



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 017/2014

“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras situadas na cidade de São Domingos/ GO e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São Domingos/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Domingos /GO, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria dos bens de uso do comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponíveis para alienação, parte da área destinada a implantação da Praça Crizanto Gonçalves da Silva, no Setor São Sebastião, na cidade de São Domingos/GO, correspondente a uma área de 2.000 m², com as metragens e confrontações descritas no memorial em anexo.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro no Cartório Imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta do loteamento e, por destinar-se à construção de Delegacia de Polícia, passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a área descrita no artigo 1º desta Lei ao Estado de Goiás, para fins de construção da Delegacia de Polícia, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição no art.3º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei em relação ao prazo de execução das obras ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for. *[Assinatura]*



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

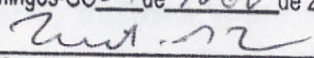
Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos/GO, aos 04 de novembro de 2014.


ETELIA VANJA MOREIRA GONÇALVES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO 04 de NOV de 2014


Secretário de Administração